

Id:0047FABA7068610C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Lei nº 252/2026

Milton Brandão-PI, 03 de Fevereiro de 2026

"Dispõe sobre denominação de bem público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA NAIR REZENDE a via pública localizada na zona urbana do Município de Milton Brandão-PI, atualmente conhecida como Avenida Novo Retiro, compreendendo o trecho que se estende da residência da Senhora Helena Moisés até o Centro Comercial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

IRACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Id:10EF3C5ED2E06111



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

LEI MUNICIPAL Nº 253/2026 Milton Brandão-PI, 03 de fevereiro de 2026

Institui o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) constitucional e ao recebimento de 13º (décimo terceiro) salário aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, dispõe sobre verba de representação dos membros da Mesa Diretora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS FÉRIAS E DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2026, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, aos Vereadores do Município, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) constitucional, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º O Vereador, no período de gozo de férias anuais, perceberá o subsídio mensal acrescido do adicional de 1/3 (um terço) constitucional.

§ 1º Para fins administrativos, o Vereador deverá comunicar, por escrito, à Presidência da Câmara Municipal, o período em que usufruirá as férias.

§ 2º No último ano do mandato eletivo, o período de gozo das férias deverá,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

preferencialmente, recair durante o recesso legislativo do mês de julho.

§ 3º O adicional de férias será pago em parcela única, juntamente com o subsídio do mês em que ocorrer o gozo das férias.

CAPÍTULO II – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 3º Fica assegurado aos Vereadores o direito ao 13º (décimo terceiro) salário, calculado com base no valor integral do subsídio mensal, observadas as mesmas regras aplicáveis ao pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III – DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 4º Fica instituída verba de representação aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em razão das atribuições institucionais e administrativas adicionais inerentes às funções exercidas, nos seguintes valores:

I – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 1.442,18 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);

II – Vice-Presidente da Câmara Municipal: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – Secretário da Câmara Municipal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º A verba de representação de que trata esta Lei possui natureza funcional e indenizatória, não se incorporando ao subsídio do Vereador para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para férias, adicional constitucional, 13º salário ou quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único. A verba de representação será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício do cargo na Mesa Diretora, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

IRACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças